LEI N.º 1854, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 05.10 A 17.10
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe do Gabinete Civil, Procurador Geral e Diretor-Presidente da ADTR para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe do Gabinete Civil, Procurador Geral e Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda (ADTR), para a Legislatura 2013/2016, com os valores abaixo especificados:

I – Prefeito: R$ 18.003,00(dezoito mil e três reais);
II – Vice-Prefeito: R$ 11.672,00 (onze mil, seiscentos e setenta e dois reais);
III – Secretários Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador Geral e Diretor-Presidente da ADTR: R$ 10.204,00 (dez mil, duzentos e quatro reais);

Art. 2° Os subsídios especificados no artigo 1° desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

PGM
Luana Caetano Andrade

LEI N.º 1854, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário,

Vitória da Conquista - BA, 05 de outubro de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PGM
Luana Caetano Andrade